



MÓDULO 4

CONTROLE INTERNO

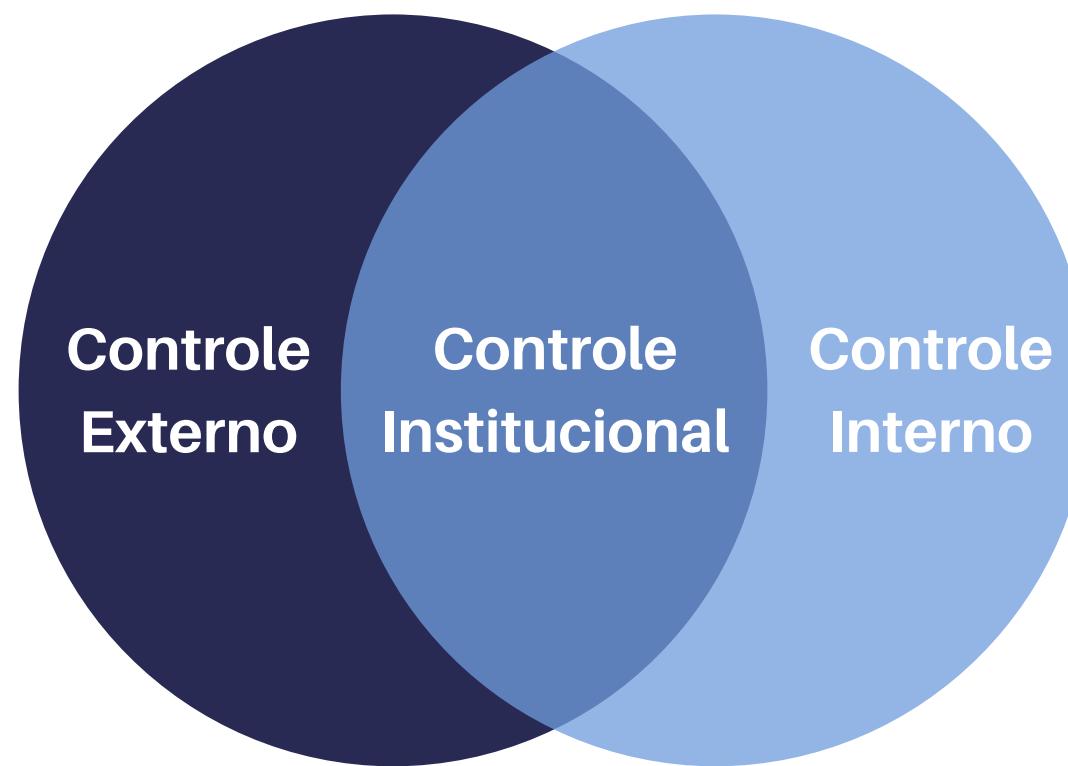
2023

SUMÁRIO

3	CONTROLE INTERNO
5	CONTROLE INTERNO NAS ESTATAIS
6	LINHAS DE DEFESA DA GESTÃO
9	ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E AUTONOMIA DO CONTROLE INTERNO
13	CONTROLE INTERNO NA PRODEMGE
16	SÍNTESE
17	REFERÊNCIAS
18	INSTITUCIONAL

CONTROLE INTERNO

Conforme apresentado anteriormente, o controle da Administração Pública classifica-se como externo e interno.



CONTROLE INSTITUCIONAL

O controle institucional dos gastos públicos é feito pelos próprios gestores públicos e entidades responsáveis pelos atos da Administração Pública, pelos órgãos específicos de controle interno de cada Poder, e pelo órgão de controle externo.

CONTROLE EXTERNO

O órgão controlador está posicionado fora da estrutura organizacional do controlado. Há, portanto, pelo menos duas pessoas jurídicas envolvidas: o controlado e o controlador (MARRARA, 2019). Não há necessariamente, no entanto, a presença de dois Poderes, porque o controle externo pode ser exercido dentro do mesmo poder, como por exemplo, os Tribunais de Contas e o Poder Legislativo.

CONTROLE INTERNO

O controle interno da gestão pode ser compreendido como um conjunto de mecanismos, regras e procedimentos dedicados a enfrentar riscos e fornecer segurança quanto ao atingimento dos objetivos gerais da organização (CGU/MP, 2016). Assim define a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01 de 2016, em seu art. 2º:

ART. 2º [...]

V – Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de accountability;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

MATERIAL COMPLEMENTAR

Quer saber mais?
Acesse o material complementar
Controle Institucional e Social dos Gastos Públicos da Escola Nacional de Administração Pública disponível na página principal do curso.



CONTROLE INTERNO NAS ESTATAIS

A Lei das Estatais estabelece em seu art. 9º, caput, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de controle que abranjam a implementação cotidiana de práticas de controle interno pela gestão, além da estruturação de área de gestão de riscos e compliance, de auditoria interna e de Comitê de Auditoria Estatutário (BRASIL, 2016).

O controle interno ocorre no nível de seus órgãos sociais, designadamente a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, estando sujeitas ainda às auditorias externa e interna (FONTES FILHO, 2018) e à atuação de comitês especializados, tal como o Comitê de Auditoria Estatutário.

Conforme o Referencial de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – aprovado pela Instrução Normativa CGU nº 03 de 2017 – a estrutura de controle interno dos órgãos e entidades “deve contemplar as três linhas de defesa da gestão ou camadas, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas” (CGU, 2017).

LINHAS DE DEFESA DA GESTÃO

Cada linha de defesa da gestão exerce um papel específico e complementar em relação às demais, assegurando camadas adicionais de proteção à organização, ou seja, são os tipos de controle a ser exercido.

O Referencial de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – aprovado pela Instrução Normativa CGU nº 03 de 2017, destaca as seguintes linhas de defesa:



Primeira linha de defesa

Contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores, durante a execução de atividades e tarefas sob sua responsabilidade. É “responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos estabelecidos”. (CGU, 2017).

Segunda linha de defesa

“apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha” (CGU, 2017), especialmente as relativas ao gerenciamento de riscos e ao compliance.

Do ponto de vista prático, “as instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma adequada” (CGU, 2017). Situam-se aí, as áreas de gestão de riscos e compliance.

Terceira linha de defesa

“é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade” (CGU, 2017).

LINHAS DE DEFESA DA GESTÃO

A estruturação do ambiente de controles internos em linhas de defesa, no entanto, extrapola as fronteiras nacionais. Reconhecido internacionalmente, o Institute of Internal Auditors – IIA - adotou o modelo formalmente na declaração de posicionamento “As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles” – publicada em 2013 –, sendo considerado uma ferramenta valiosa para o fortalecimento do ambiente de controle interno e o amadurecimento da governança corporativa (IIA, 2019).



Em consonância com o IIA, a Lei das Estatais no art.9º induz à estruturação de um sistema de controles internos em camadas, com atribuições e responsabilidades que se distribuem entre a gestão, a área de gestão de riscos e compliance, e a auditoria interna, além dos órgãos sociais da companhia.

Art. 9º

A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

PRIMEIRA

A ação dos administradores e empregados na implementação de práticas de controles internos, representa a atuação da primeira linha de defesa; dona dos processos de negócio e principal conhecedora de seus riscos.

SEGUNDA

A existência e atuação de área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de risco e compliance, a quem compete orientar, instrumentalizar e monitorar a atuação da primeira linha.

TERCEIRA

Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria Estatutário, constituem a terceira linha, independentes em relação à gestão e dedicados a aferir a adequação do sistema de controle interno como um todo.

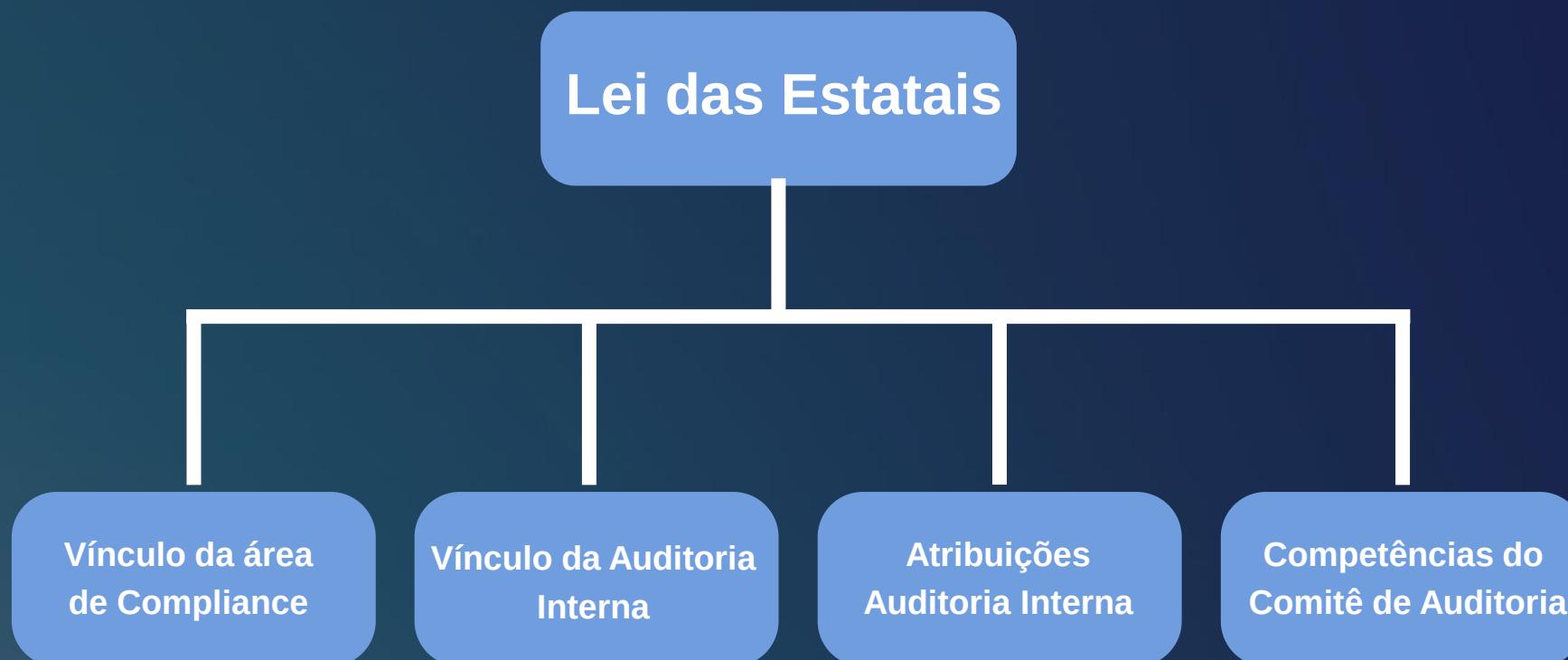


Quer saber mais? Conheça todos os referenciais técnicos da atividade de auditoria interna governamental.

Disponível em: https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Referenciais_t%C3%A9cnicos_da_atividade_de_auditoria_interna_governamental

ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E AUTONOMIA DO CONTROLE INTERNO

A Lei das Estatais cuidou de estabelecer mecanismos concebidos para preservar a independência da área de gestão de riscos e compliance (segunda linha) e da autoria interna (terceira linha) em relação à gestão.



Vínculo da área de Compliance

O art.9º, § 2º da Lei das Estatais se refere à área de compliance:

Art. 9º. [...]

§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretorpresidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

Para assegurar a autonomia do Head of Compliance em situações mais sensíveis e críticas, a Lei das Estatais estabelece no art.9º que:

§ 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de compliance se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada

Vínculo da Auditoria Interna

O art.9º, § 2º da Lei das Estatais se refere à área de compliance:

Art. 9º. [...]

§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretorpresidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

Atribuições da Auditoria Interna

A Lei das Estatais ainda em seu art.9º estabeleceu explicitamente as **atribuições da auditoria interna.**

§ 3º A auditoria interna deverá: II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Competências do Comitê de Auditoria

O art.24º, apresenta as competências do Comitê de Auditoria Estatutário:

Art. 24.

A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.



CONTROLE INTERNO NA PRODEMGE

Na condição de companhia estatal, aplicam-se à Prodemge as regras de estruturas e práticas de controles internos estabelecidas pela Lei das Estatais.

O Estatuto da Prodemge trata especificamente da área de Integridade, Riscos e Controles Internos, estabelecendo:

Art. 87. A área de Integridade, Riscos e Controles Internos é conduzida por um diretor estatutário indicado pelo Diretor-Presidente.

Art. 88. À área de Integridade, Riscos e Controles Internos da Prodemge aplicam-se as competências da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17, sem prejuízo das dispostas neste Estatuto:

- I - Atuar na verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de riscos reportando as inconformidades detectadas às instâncias responsáveis;
- II - Promover a institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos na Prodemge, auxiliando as unidades organizacionais a desenvolver controles para gerenciar os riscos identificados, bem como para evitar, detectar e tratar desvios ou inconformidades em relação a normas e regulamentações internas e externas;
- III - Providenciar, em conjunto com a área de Recursos Humanos, treinamento periódico, no mínimo anual, para administradores sobre a política de gestão de riscos da Prodemge;
- IV - Emitir relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas;
- V - Reportar diretamente ao Conselho de Administração as situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- VI - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes. (PRODEMGE, 2019, p. 17-18)

O Comitê de Auditoria Estatutário, por sua vez, complementa o espectro dos órgãos de terceira linha, constituindo órgão permanente de suporte ao Conselho de Administração, em relação às “funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente” (PRODEMGE, 2019).

Em consonância com os pressupostos legais, o Estatuto da Companhia faz referência ao Comitê de Auditoria, conforme exposto a seguir:

Art. 68. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão permanente de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 70. Os membros do Comitê são responsáveis solidários pelas decisões tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 71. O Comitê poderá contratar ou solicitar a contratação de consultoria e especialistas externos, nos termos do Estatuto Social da Prodemge, cabendo-lhe acompanhar tal processo, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Parágrafo único. O trabalho de especialistas e consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 72. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar como convidados da reunião do Conselho Fiscal da Prodemge. (PRODEMGE, 2019).

SÍNTSE

Neste módulo, apresentamos alguns conceitos sobre controle interno, linhas de defesa de gestão, estruturação, organização e autonomia do controle interno, além de algumas especificidades do controle interno na Prodemge.

Além deste conteúdo, sugerimos que realize a leitura dos materiais complementares disponíveis na página principal do curso.

Bons estudos!



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal/ Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 11 nov. 2020.
- CGU – Controladoria-Geral da União. Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, DF.
- CGU – Controladoria-Geral da União. Instrução Normativa Conjunto CGU-MP nº 1, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. Brasília, DF.
- IIA – Institute of Internal Auditors. Documento de Exposição: Três Linhas de Defesa. Jun. de 2019.
- MARRARA, Thiago. Controle interno da administração pública: suas facetas e seus inimigos. In: Limites do controle da administração pública no Estado de direito / coordenação de Fabrício Motta, Emerson Gabardo – Curitiba: Íthala, 2019.
- PRODEMGE. Estatuto Social. 2019. Disponível em: <https://www.prodemge.gov.br/governanca/estatuto-social>.

INSTITUCIONAL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador • Romeu Zema Neto

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente • Roberto Tostes Reis

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Diretor • Gustavo Fonseca Nogueira

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Superintendente • Edson Andrade Durão

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Gerente • Roberto Lagoeiro Moreira

EQUIPE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

Supervisão Técnica • Bruno Teixeira

Coordenação Pedagógica • Brunella Cristina Lucarelli

Conteudista • Nomaston Rodrigues Mota

Estagiária de Pedagogia • Natália Rodrigues Santana

Projeto gráfico e diagramação • Alexandre Martins de Abreu / Rachel Coeli Santana Machado / Victor Alexandre Vieira do Espírito Santo

Programação • Márcio Palmeira Bezerra de Menezes